

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000203/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002052/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.003643/2014-85
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47620.003036/2013-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

E

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA,ARTEFATOS DE PAPEL,MATERIAL PLASTICO,QUIMICOS E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, artefato de papel, materiais plásticos, químicos e operações em reflorestamento, áreas florestais de plantio, manutenção, desbaste e extração de madeiras, estas últimas destinadas a atividade-fim da indústria papeleira (empresas Abbaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda. e Abdo Marcelo Abbas - EPP, cujo nome fantasia é Portopel - Indústria e Comércio de Papéis)**, com abrangência territorial em **Porto União/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2013, fica estabelecido para os empregados das empresas Abbaspel e Portopel um piso salarial mensal de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

Parágrafo único

A partir de 01/10/2013 até o término da vigência deste aditamento, o piso salarial será reajustado de acordo com as antecipações ou reajustes concedidos pelas empresas a todos os seus empregados, quer sejam compulsórios ou espontâneos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

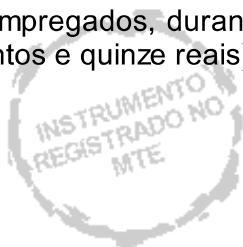
CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão refeições aos empregados que trabalham em horário comercial pelo preço de 20% (vinte por cento) do custo das mesmas, ficando assegurado aos que não faltarem ou não se atrasarem ao serviço durante 60 (sessenta) dias o fornecimento de refeições gratuitas. Caso os empregados faltem ou se atrasem ao serviço, deverão completar um novo período de carência de 60 (sessenta) dias para fazerem jus às refeições gratuitas, excluindo-se as faltas justificadas por lei.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os seus empregados, durante a vigência desta Convenção, a título de abono de férias, o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.



RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXTA - FILIAÇÃO AO SITPELCO

As empresas disponibilizarão uma sala nas dependências de seu parque fabril, acessível de comunicação com os trabalhadores, a partir da data deste instrumento, ao SITPELCO, para filiação dos trabalhadores a esta entidade, quando previamente solicitado pela entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CAMPO DE APLICAÇÃO

Este aditamento aplica-se tão somente às empresas Abbaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda. e Abdo Marcelo Abbas - EPP, cujo nome fantasia é Portopel - Indústria e Comércio de Papéis, ora designadas respectivamente Abbaspel e Portopel, e seus empregados, prevalecendo suas cláusulas, em caso de conflito, sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes, com número de solicitação MR 073802/2013 e número de registro no MTE SC 003152/2013.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS

As disposições deste instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Abbaspel e da Portopel, independentemente da anuência individual destes.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que

permanecem válidas e em pleno vigor. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**NEREU BAU
PRESIDENTE
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**

**HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLASTICO, QUIMICOS
E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO**